



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINESEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
DE 01 DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL 2025**

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, AUTARQUIA FEDERAL INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 15.131.560/0001-52, COM SEDE NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 194 – CENTRO – SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTA CATHERINE OTONDO, INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 128.216.348-54, DORAVANTE NOMEADO CAU/SP E, DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NA RUA CRISTÓVÃO COLOMBO, 63 – 5º ANDAR – CONJ. 502 – SÉ - CEP 01006-020 – SÃO PAULO/SP, COM CADASTRO SINDICAL Nº. 24440.003039/90 E CNPJ/MF 60.047.206/0001- 07, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO GERAL COORDENADOR CARLOS TADEU VILANOVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 021.314.348-80, DORAVANTE NOMEADO SINESEXPRO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 614 E SEGUINTE DA CLT, TÊM ENTRE SI CELEBRADO O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS, O QUAL TERÁ SUA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2025.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo primeiro: As cláusulas sociais terão vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo por ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo – SINESEXPRO, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo, que considerará as resoluções aprovadas nas assembleias dos empregados.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2023, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 aos empregados do quadro efetivo e aos ocupantes dos cargos comissionados equivalentes ao DAS (Direção e Assessoramento Superior) número 1 a 5.

Parágrafo primeiro: o índice adotado nesta cláusula deverá ser adotado em maio de 2024, com base na medição do período de maio de 2023 a abril de 2024 para este mesmo grupo de empregados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



Parágrafo segundo: o reajuste não se aplica aos empregados ocupantes da tabela salarial antiga e compreendidos no item 7 da Deliberação Plenária nº 0264-07/2019 do CAU/SP, de 30 de maio de 2019.

## **BENEFÍCIOS**

Reajuste dos benefícios refeição, alimentação e auxílios previstos neste Acordo Coletivo vigentes em abril de 2023, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro: o índice adotado nesta cláusula deverá ser adotado em maio de 2024, com base na medição do período de maio de 2023 a abril de 2024 para este mesmo grupo de empregados.

## **CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES**

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

## **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo será o piso salarial efetivo atual de R\$ 2.771,76 (dois mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), por mês, a partir de 1º de maio de 2023, considerando a jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único: O piso salarial para os empregados do Conselho que exercem profissões regulamentadas por Lei, terá respeitado a remuneração mínima desses profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – PLANO CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS**

O Conselho se compromete a implantar todas as cláusulas do Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado em 2023 e sempre que for constatada e comprovada a necessidade de adequações de melhorias, debatê-las com a participação de Comissão de Empregados do CAU/SP.

Parágrafo único: O Conselho encaminhará cópia da política ao Sindicato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de empregado, será garantido ao substituto, gratificação de substituição, correspondente a diferença salarial entre os salários base do empregado substituto e substituído.

Parágrafo primeiro: as substituições temporárias de que se trata esse artigo serão aquelas em que o substituto assume, além das funções por ele exercidas, todas as atribuições e responsabilidades, integralmente, do empregado substituído em período mínimo de 05 dias, mediante Portaria de designação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



Parágrafo segundo: as regras e procedimentos para concessão do benefício estão regulamentadas em instruções normativas do Conselho.

Parágrafo terceiro: o Conselho poderá avaliar outras formas de substituição em caráter temporário, desde que em conformidade com a Lei nº 8.745/1993 (necessidade temporária de excepcional interesse público).

### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CAU/SP efetuará o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês. Os empregados que optarem por receber seu salário em outro banco e não no banco com o qual o CAU/SP mantém contrato de folha de pagamento e no qual o empregado tem uma conta-salário, deve ir uma única vez ao banco de relacionamento da empresa e informar a instituição financeira de sua preferência para o recebimento de seu salário, conforme orientações do Banco Central do Brasil.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **CLÁUSULA NONA – ABONO DE AUSÊNCIA**

O Conselho poderá conceder aos empregados abono de ausência equivalente a 3 dias úteis de descanso. A falta abonada deve ser solicitada previamente à chefia imediata, que avaliará a viabilidade após análise dos fluxos e atividades, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, exceto auxílio refeição e auxílio transporte.

Não será possível a utilização do abono de ausência em dias de emendas de feriados e recessos, quando já houver previsão no calendário do CAU/SP, de modo a não comprometer o funcionamento das áreas nessas épocas.

O abono deve ser usufruído pelo empregado no ano vigente, não sendo possível o acúmulo ou transferência do benefício para exercícios posteriores, salvo situação excepcional quando o empregado não conseguiu usufruir o benefício e mediante análise e aprovação do gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE**

O Conselho concede o benefício, independentemente do local de residência do empregado. Aqueles que residem fora da Grande São Paulo, se optarem, recebem Vale Transporte, entre residência e CAU/SP e vice-versa.

Parágrafo primeiro: O Conselho poderá deduzir os vales-transportes já concedidos e não utilizados, por conta de faltas injustificadas ou por realização de trabalho remoto.

Parágrafo segundo: O uso do vale transporte é exclusivo para o empregado se deslocar entre sua residência e local de trabalho, nos termos da Lei nº 7.418/1985 e o seu descumprimento acarretará as sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

O empregado poderá optar por usar veículo fretado no deslocamento ao trabalho, desde que o custo mensal não seja superior ao custo da utilização dos meios de transporte público convencional utilizado no mesmo itinerário. Será descontado do empregado o valor total até o limite de 6% do seu salário base do mês, nos termos da Lei nº



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



7.418/1985. O reembolso será efetuado em folha de pagamento mediante comprovação através de recibo ou nota fiscal e terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração e isento de tributação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REFEIÇÃO**

O Conselho concede a seus empregados, no primeiro dia do mês, tíquete no valor facial de R\$ 48,26 (quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) ao dia, equivalente a 22 dias úteis no mês.

No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, o Conselho concederá auxílio refeição aos empregados, no mesmo valor facial, quando jornada superar 4 horas de trabalho.

Serão deduzidos do crédito do mês ou nos meses subsequentes, os valores proporcionais aos dias não trabalhados, utilizando o critério de 22 dias úteis menos os dias úteis não trabalhados, seja por motivo de faltas injustificadas, férias, licenças, folgas concedidas, emendas de feriados, recessos, não limitados a esses motivos.

Nos meses de admissão e demissão será creditado o benefício proporcional ao número de dias trabalhados.

É facultado ao empregado, a conversão de 50% dos créditos devidos no mês para a modalidade Alimentação, mediante solicitação prévia em formato e prazos definidos pelo setor de Gestão de Pessoas.

Os valores praticados serão reajustados anualmente nos mesmos índices utilizados para correção salarial por reposição inflacionária.

Será descontado em folha de pagamento, o percentual de 1% sobre os valores concedidos no mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO**

O CAU/SP concede aos seus empregados no primeiro dia do mês, tíquete mensal a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 482,72 (quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

O benefício é concedido mensalmente, inclusive no período de férias e licenças maternidade e paternidade, licenças médicas pela Previdência Social, até o limite de 6 (seis) meses.

Nos meses de admissão e demissão será creditado o benefício proporcional ao número de dias trabalhados.

Será descontado em folha de pagamento, o percentual de 1% sobre os valores concedidos no mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE**

O Conselho concede o auxílio creche aos empregados tenham filhos ou enteados na idade entre 6 meses e 6 anos completos, no valor R\$ 554,35 (quinhentos e cinquenta e





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



quatro reais e trinta e cinco centavos) por dependente.

O auxílio será pago até o mês em que o dependente completar 6 (seis) anos de idade e será proporcional a quantidade de dias de utilização da creche, quando se tratar de situação esporádica.

Para assegurar o benefício, o empregado deverá comprovar mensalmente ou em periodicidade definida pela área de Gestão de Pessoas, o gasto com creche, babá ou cuidadora, mediante cópia de recibo ou nota fiscal.

O pagamento será devido após a apresentação da certidão de nascimento da criança ou declaração com registro em cartório, quando se tratar de enteados.

A concessão do benefício seguirá regras e procedimentos regulamentados por normativas internas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS GRAVES**

O CAU/SP concederá aos empregados que tenham filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves que necessitem de cuidados especiais e permanentes, auxílio mensal por filho/enteado, no valor de R\$ 554,35 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: para fazer jus ao benefício, o empregado deverá apresentar o laudo médico, acompanhado da certidão de nascimento ou declaração registrada em cartório, nos casos de enteado.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício seguirá regras e procedimentos regulamentados por normativas internas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO**

Aos empregados nomeados por Portaria a integrar Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, Comissões de Licitações e Pregão, CIPA, e demais comissões, grupos de trabalhos e comitês que vierem a ser criadas, com participação de empregado nas tomadas decisórias, de acordo com a portaria de constituição, fazem jus ao recebimento de gratificação de função, em valores e regras definidos em instrução normativa interna.

Parágrafo primeiro: Nas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, as indicações deverão ser feitas, preferencialmente, de forma alternada, de modo a permitir a participação de empregados das diversas áreas do Conselho, observando isonomia, economicidade e efetividade das ações.

Parágrafo segundo: a gratificação estará sujeita à efetiva participação do empregado na Comissão, podendo ser suspensa a qualquer momento, mediante não comprovação de participação e atuação, conforme normativas internas.

Parágrafo terceiro: para equipes de apoio, como a Brigada de Incêndio, nomeadas por



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



portaria, será concedida gratificação específica, podendo ser suspensa, mediante não comprovação de participação e atuação, conforme normativas internas.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, COMPENSAÇÕES E ADICIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada semanal de trabalho para 40 horas, 8 horas diárias ou 200 horas mensais para todos os empregados do Conselho, com exceção das funções com carga horária pré-fixada em 30 horas semanais, 6 horas diárias ou 150 horas mensais.

Parágrafo primeiro: Para os empregados que fazem jornada superior a 6 horas diárias, deverá observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeição.

Parágrafo segundo: A marcação de ponto dos empregados, a fim de aferição das horas trabalhadas, poderá ocorrer por meio digital em computador ou smartphone, com a adoção de login e senha personalizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

O Conselho adotará jornada de trabalho flexível, dentro do período das 8:00 às 19:00 horas. O empregado deverá definir junto ao gestor, seu horário de entrada e saída regular, mediante planejamento do setor. O Conselho poderá suspender total ou parcial a jornada flexível, se identificar eventuais prejuízos às atividades e atendimento público, priorizando a qualidade e efetividade das ações à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS**

Será concedida ao empregado tolerância diária de 30 (trinta) minutos para cobertura de eventuais atrasos, mediante compensação das horas no intervalo de dias previsto no banco de horas.

Nos casos em que a jornada não for completada, poderá o Conselho, a seu critério, abonar, incluir no banco de horas ou descontar as horas e minutos a menor e respectivo DSR (Descanso Semanal Remunerado).

As compensações das horas deverão ser realizadas somente após a concordância do gestor ou superior imediato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Conselho abonará as horas de trabalho de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação em reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º e 53 da Lei 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: o empregado deverá comunicar antecipadamente a necessidade de ausência ao seu gestor imediato e o abono das horas ocorrerá mediante a apresentação posterior da declaração de comparecimento, em nome do empregado, especificando o nome do aluno, data e hora da reunião, devidamente assinada e qualificada pela instituição de ensino.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DO ESTUDANTE**

O Conselho abonará a falta de empregado estudante para realização de vestibulares para ingresso no ensino superior, condicionando a prévia comunicação ao gestor imediato e posterior comprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS**

Entendendo-se que o banco de horas é um mecanismo de flexibilidade de horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho, conforme Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, deverá ser aplicado aos empregados, excluindo-se os empregados comissionados ou efetivos que estejam ocupando cargos com dispensa de controle de jornada. As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade da área de Gestão de Pessoas, aumentando a transparência no controle do acúmulo de horas, seu uso e os saldos mensais. As horas contabilizadas no banco de horas deverão ser usadas no prazo máximo de 90 dias, em comum acordo entre empregado e gestor imediato. As horas não utilizadas dentro deste prazo, serão pagas ou debitadas em folha de pagamento, conforme legislação. Deverá ser observado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeição aos empregados com carga horária superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: o empregado poderá optar por se deseja que as horas trabalhadas além da jornada mensal, sejam creditadas no banco de horas ou pagas como hora extraordinária, com o devido acréscimo legal e anuência do gestor imediato. A opção deverá ser acordada com o gestor antes da realização das horas excedentes, ou mais breve possível após sua realização.

Parágrafo Segundo: As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo gestor imediato, mediante justificativa.

Parágrafo Terceiro: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Parágrafo Quarto: Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

As horas trabalhadas extraordinariamente sob qualquer condição, serão remuneradas com adicional de 50%. As horas extraordinárias aos domingos e feriados serão remuneradas em dobro, assim como as horas utilizadas para deslocamento nestes dias, em casos de viagens, devendo, ainda, a média destas horas serem consideradas para cálculos, abono de férias, 13º salário e adicionais.

Parágrafo primeiro: Deverão ser consideradas para fins de pagamento de horas extraordinárias, as condições diferenciadas, se houver, tanto para a definição do horário quanto para os percentuais de acréscimo, nos casos das categorias profissionais diferenciadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



Parágrafo segundo: Será considerado para fins de horas extraordinárias, o período superior à sua jornada diária de trabalho e não poderá exceder 2 (duas) horas suplementares a duração normal do trabalho. Os empregados que encerrarem suas atividades no CAU/SP devem registrar o fim da jornada de trabalho e não deverão permanecer nas dependências do Conselho. Todavia, se vier a ocorrer, as horas que o empregado permanecer nas dependências do CAU/SP, após o encerramento da jornada de trabalho, não serão consideradas como hora à disposição do Conselho, assim como não serão consideradas para pagamento de horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SERVIÇOS EXTERNOS**

As atividades externas realizadas além da jornada normal de trabalho, são acrescidas pelo pagamento de horas extras, despesas de viagem e alimentação, conforme normativas internas do Conselho. As horas utilizadas para deslocamento aos domingos e feriados serão pagas nos percentuais previstos neste Acordo. As atividades externas, que impliquem na mudança de horário do empregado ou extensão da carga horária diária, de modo a alcançar o horário de jantar, compreendido após às 20:00h, ao empregado está assegurado um tíquete adicional para pagamento do jantar, no mesmo valor facial do auxílio refeição.

Parágrafo primeiro: fica excludente o pagamento do tíquete adicional, quando o empregado receber valores a título de diária e reembolsos, conforme instruções normativas do Conselho, não sendo cumulativo o pagamento do benefício, auxílios e diárias, para a mesma finalidade.

Parágrafo segundo: as atividades externas que impliquem em refeição em locais que não aceitam o tíquete refeição em espécie, esse poderá ser substituído por crédito em folha de pagamento, no mesmo valor facial do benefício, exclusivamente para os dias de atividades externas, em caráter indenizatório, não integrando a remuneração e não estando sujeito a tributação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20%, entre 22:00h e 6:00h do dia seguinte. Parágrafo primeiro: Deverão ser consideradas, se houver, as condições diferenciadas tanto para a definição do horário quanto para os percentuais de acréscimo, nos casos das categorias profissionais diferenciadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO HÍBRIDO**

Será adotado o regime de trabalho híbrido, correspondente à combinação das modalidades presencial e remota de trabalho, para os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP optantes por esse regime, **exceto nos períodos em que o Conselho determinar presença obrigatória.**

As regras e procedimentos deste regime de trabalho deverão ser regulamentados em normativa interna de acordo com a data base.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O Conselho definirá e divulgará em janeiro, o calendário de feriados do ano corrente, privilegiando o bom funcionamento e a manutenção do atendimento público, remetendo





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



cópia ao sindicato.

Parágrafo único: O Conselho reconhece o ponto facultativo de 28 de outubro em que comemora o Dia do Servidor Público como feriado. O dia a ser descansado será definido no calendário anual de feriados.

## **FÉRIAS, LICENÇAS E ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS**

É facultativo ao empregado a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário. Os empregados que iniciarem suas férias entre os meses de fevereiro e novembro, poderão solicitar o adiantamento de 50% do 13º salário, no momento da solicitação das férias. O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados, dias já compensados, dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O empregado que desejar, poderá solicitar o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos. Caberá ao Conselho a análise sobre a viabilidade da concessão e escolha dos períodos de descanso.

Parágrafo único: Nas situações de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, se o empregado optar por fracionar os dias de descanso, poderá fazer em dois períodos, desde que um dos períodos não tenha menos que 14 dias e o outro período não seja inferior a 5 dias corridos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE**

O CAU/SP concederá licença maternidade de 180 dias, no programa Empresa Cidadã, conforme estabelecido na Lei 11.770/2008.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado terá direito a licença paternidade equivalente a 20 dias consecutivos, inclusive no caso de adoção de crianças, mediante comprovação legal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA FUNERAL**

O empregado terá direito a ausentar-se do serviço por 4 dias úteis imediatos e consecutivos a contar da data de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, guarda ou tutela legal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GALA**

O empregado terá direito a licença gala de 5 dias úteis imediatos e consecutivos a contar da data do casamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA NÃO REMUNERADA**

A critério da Administração, após três anos ininterruptos de exercício, o empregado público concursado poderá pleitear, mediante requerimento, licença não remunerada de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 2 anos. A licença poderá ser interrompida, por qualquer das partes, a pedido do empregado ou no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias. Durante o período da licença não remunerada, todos os benefícios serão suspensos. Caso haja interesse do empregado em manter o plano de assistência médica, a mensalidade passa a ser de responsabilidade do empregado



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



licenciado, além dos custos com a coparticipação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade aos empregados que estejam há 3 anos da aposentadoria.

Parágrafo único: a estabilidade não se aplica aos empregados comissionados, em livre provimento de admissão e demissão e nos casos de dispensa por justa causa, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecedem as eleições para a Direção do Conselho e 6 (seis) meses posteriores.

Parágrafo único: a estabilidade não se aplica aos empregados comissionados, em livre provimento de admissão e demissão e nos casos de dispensa por justa causa, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS**

O CAU/SP se compromete em atender os itens de primeiros socorros conforme legislação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

O CAU/SP encaminhará ao SINSEXPRO, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO POR IDENTIDADE DE GÊNERO, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E RACISMO**

O CAU/SP coibirá o assédio descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral. Os casos de denúncias de conduta no Conselho, devem ser encaminhados ao setor de Gestão de Pessoas que realizará os procedimentos conforme Instruções Normativas, para apurar os fatos e responsabilidades.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA**

Os processos de dispensa por iniciativa do empregador devem ser precedidos de Processo Administrativo para fins de apuração, comprovação das justificativas e assegurar a ampla defesa ao empregado.

Parágrafo único: Os empregados ocupantes de cargos comissionados poderão ser destituídos ou demitidos do cargo, por decisão da Administração, sem necessidade de Processo Administrativo, em consonância às leis vigentes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA**

O Conselho disponibiliza em suas dependências, água, café e chá, em local adequado e promove a cultura da autonomia e liberdade para os empregados fazerem seus intervalos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



e lanches, sem registro de horário, desde que usufruídos com parcimônia e responsabilidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAME MÉDICO PERIÓDICO**

O Conselho encaminhará ao SINSEXPRO, anualmente, comprovação de realização de exame médico periódico.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho fornece aos seus empregados, assistência médica e hospitalar, definida no plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermagem e centro de terapia intensiva ou similar. O plano de saúde deve cobrir gastos nos casos de acidente do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, até o término do tratamento ou término do contrato com o prestador de serviços. O Conselho poderá alterar o fornecedor, adotar medidas como mudanças contratuais, mudança de modalidade ou forma de assistência, adoção do modelo contributivo (quando o usuário contribui com parte do custo do titular) ou outras formas de auxílio saúde, visando condições mais vantajosas e viáveis aos empregados dentro dos limites orçamentários.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O CAU/SP concederá a seus empregados reembolso de despesas incorridas com seguros ou planos odontológicos e ortodônticos, até o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, por beneficiário, respeitadas as disposições dos parágrafos desta cláusula e normativas internas.

Parágrafo Primeiro - Serão objeto de reembolso as despesas incorridas com assistência odontológica relativas à cobertura por seguros ou planos odontológicos e ortodônticos, individuais ou coletivos, desde que fique comprovado que a prestação dos serviços se destina ao empregado e aos seus dependentes:

- I. Cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- II. Filhos ou enteados solteiros e menores de vinte e um anos de idade;
- III. Filhos ou enteados solteiros menores de 24 (vinte e quatro) anos cursando o 3º grau ou equivalente;
- IV. Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho;
- V. Os menores de 21 (vinte e um) anos sob curatela, tutela ou guarda provisória ou permanente;
- VI. Maiores de 21 (vinte e um) anos sob curatela (provisória ou definitiva).

Parágrafo Segundo - Serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, acompanhadas do correspondente comprovante de pagamento, com identificação quanto ao nome do empregado e/ou dependente e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da provedora dos serviços de seguro ou plano odontológico ou ortodôntico ou da corretora desses serviços.

Parágrafo Terceiro - Para os reembolsos requeridos até o dia 16 do mês corrente, os valores admitidos serão reembolsados juntamente com o salário do respectivo mês. Não atendido esse critério, o pagamento será efetuado no mês subsequente.

/P



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



Parágrafo Quarto - O prazo limite para requerer o reembolso mensal é até o último dia do mês seguinte ao mês em que tiver ocorrido o pagamento da mensalidade, incluindo as despesas com planos com regime de Coparticipação.

Parágrafo Quinto – O CAU/SP regulamentará em normativa interna os procedimentos, prazos e critérios para concessão desse benefício.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS E DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Serão aceitos para efeito de abono, os atestados e declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar. Serão aceitos para abono da ausência dos empregados, os atestados emitidos por profissionais de saúde, com o devido registro no Conselho Profissional correspondente, em nome do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteado e pessoas sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos. Serão aceitas as declarações de comparecimento emitidas por profissionais de saúde, com o devido registro no Conselho Profissional correspondente, emitidos em nome do cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, enteado e menores sob sua guarda até 18 anos, sendo abonadas, além das horas discriminadas no documento, o tempo gasto para deslocamento até o limite de 1 hora por trecho entre clínica e Conselho e/ou vice-versa. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais poderão abonar o dia, conforme especificações médicas.

**CONVÊNIOS E VANTAGENS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CAU/SP se compromete a estimular a participação de empregados em cursos e treinamentos que estejam alinhados com as atribuições e responsabilidades da função analisando os pedidos individuais encaminhados pelos empregados e a viabilizar parcerias com instituições de ensino, de modo a promover vantagens aos empregados. O CAU/SP recomenda também aos empregados que busquem o aprimoramento profissional a partir de cursos promovidos por escolas do Governo, com temáticas alinhadas às suas atribuições e objetivos da Instituição.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O Conselho disponibiliza convênio com instituição financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO**

Os empregados elegerão entre si, uma Comissão de Representação dos Empregados. O Conselho e SINSEXPRO os reconhecerá como tal para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento da lei, convenções, acordos, dissídios coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho. A Comissão será composta por 3 (três) empregados do Conselho,





**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



que devem ser eleitos pelos seus pares, por meio de eleição direta, quando o eleitor vota nominalmente no candidato de sua preferência. O processo eleitoral será organizado e acompanhado por Comissão Eleitoral formada por cinco empregados do Conselho e todo o processo eleitoral deverá seguir as diretrizes e regras previstas na Lei nº 13.467/2017. Os procedimentos do processo eleitoral deverão ser amplamente divulgados a todos os empregados do Conselho. O Conselho disponibilizará espaço físico e demais condições necessárias para a realização e divulgação do processo eleitoral, em todas suas fases até o resultado final. Os representantes deverão ser eleitos por um ano, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação dos resultados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS  
NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSEXPRO e/ou da FENASERA terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, mediante agendamento e autorização prévia da Administração do CAU/SP.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HORA SINDICAL**

Será assegurado aos empregados na condição de representantes dos empregados do Conselho, a concessão de 1 hora por mês durante o expediente, sem desconto ou compensação de horas, para encontro com os empregados, com vistas a palestras e debates de assuntos que são de interesse da categoria e ação do SINSEXPRO, sob a condição da garantia do pleno funcionamento do Conselho, sem prejudicar as atividades.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ASSEMBLEIAS LOCAIS**

O CAU/SP permitirá aos representantes eleitos dos empregados, a utilização de local dentro das dependências do Conselho, mediante prévia solicitação, para que sejam realizadas as atividades junto aos empregados, como palestras e debates de interesse de todos, sob a garantia do pleno funcionamento do Conselho, sem prejudicar as atividades.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL**

O SINSEXPRO comunicará por escrito ao CAU/SP, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado para cargo de administração sindical ou representação profissional e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O CAU/SP concederá ao empregado eleito para cargo de dirigente sindical, licenças remuneradas para participação em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINSEXPRO – Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, em caráter eventual.

Parágrafo primeiro: O SINSEXPRO e/ou FENASERA deve formalizar a solicitação junto à Direção do CAU/SP com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o nome do empregado e período de ausência.

Parágrafo segundo: O CAU/SP se reserva o direito de analisar a viabilidade da concessão das licenças remuneradas, em número de dias e/ou quantidade de empregados, de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



modo não prejudicar o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades do Conselho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais devidas deverão ser descontadas pelo Conselho e repassadas ao SINSEXPRO, mediante pagamento de boleto bancário encaminhado pelo SINSEXPRO, com vencimento para 5º dia útil do mês subsequente ao mês de desconto. O Conselho encaminhará ao SINSEXPRO até o 5º dia útil do mês, a relação de contribuintes do mês anterior. O SINSEXPRO encaminhará ao CAU/SP, ofício solicitando a interrupção do desconto mensal, juntamente com cópia da solicitação de desfiliação do empregado. A interrupção do desconto mensal, por parte do Conselho, somente ocorrerá após o devido comunicado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS**

O Conselho, através do seu setor de Gestão de Pessoas, colocará à disposição do SINSEXPRO em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos ou porta panfleto para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações. O Conselho garantirá que os periódicos enviados pelo SINSEXPRO por e-mail sejam recepcionados e direcionados aos e-mails de todos os empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberado em assembleia geral da categoria, o CAU/SP praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSEXPRO.

O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de reposição e aumento salarial concedidos em cláusula terceira do presente instrumento, limitado a 3,83%, (três e oitenta e três centésimo por cento) e será descontado conforme deliberação da assembleia local.

O SINSEXPRO comunicará ao CAU/SP e aos trabalhadores a data de conclusão das assinaturas do Acordo Coletivo de Trabalho.

O trabalhador terá 5 (cinco) dias úteis, após comunicado oficial do SINSEXPRO previsto na alínea anterior, para manifestar eventual oposição ao desconto, das seguintes formas:

1) Os trabalhadores lotados na capital deverão comparecer à sede do SINSEXPRO para preencher formulário de oposição de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00.

2) Os trabalhadores lotados na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão retirar o formulário de oposição através do site do Sinsexpro na Internet. Depois de preenchido o formulário, o trabalhador deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo Correio à sede do SINSEXPRO como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

Fundado em 12/01/1989

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: sinsexpro@sinsexpro.org.br – site: www.sinsexpro.org.br



O CAU/SP deverá informar expressamente ao Sindicato quais os trabalhadores afastados do trabalho por quaisquer motivos durante o período de oposição. O CAU/SP deverá também notificar estes trabalhadores sobre o período de oposição.

O SINSEXPRO enviará ao CAU/SP a relação dos trabalhadores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O CAU/SP poderá praticar desconto a título de contribuição sindical em folha de pagamento, mediante prévia solicitação do empregado, no mês de março, em favor do SINSEXPRO ou no mês subsequente à admissão do empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

O CAU/SP e os representantes eleitos dos empregados, manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos ligados às relações de trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

O CAU/SP e seus empregados poderão buscar solução para os conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação, com comunicação ao SINSEXPRO, facultada a sua participação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo deverão ser acordados entre Conselho, Empregados e SINSEXPRO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida multa de 5% do salário normativo vigente, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo, revertendo seu recolhimento a favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: a presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já prevejam punição pecuniária.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSEXPRO é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO  
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**

*Fundado em 12/01/1989*

Rua Cristóvão Colombo, nº 63 – 5º andar - conj. 502 – Cep 01006-020 - Sé - São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3228-1867 – email: [sinsexpro@sinsexpro.org.br](mailto:sinsexpro@sinsexpro.org.br) – site: [www.sinsexpro.org.br](http://www.sinsexpro.org.br)



CATHERINE OTONDO  
Presidenta  
CAU/SP  
CPF 128.216.348-54

CARLOS TADEU VILANOVA  
Secretário Geral – Coordenador  
SINSEXPRO  
CPF 021.314.348-80